



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.168 DE 23 DE ABRIL DE 2015**

**REGULAMENTA O TRANSPORTE DE PACIENTES  
NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA  
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ MATEUS CENCI**, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º O Município de União da Serra, executará o transporte de pacientes para atendimento ambulatorial e hospitalar dentro ou fora da territorialidade do Município, em atenção ao previsto na Constituição Federal, na Lei Federal Nº 8080/1989, Resoluções do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 2º O transporte poderá ser realizado:

- I – por ambulâncias ou outros veículos autorizados e adaptados para tal;
- II – veículo de propriedade do Município ou legalmente contratado para esta finalidade;
- III – veículo tipo passeio (passageiros sentados), para pacientes de baixo risco;
- IV – veículo especial (ambulância), para pacientes com risco de vida, por indicação médica, que poderá solicitar acompanhamento de profissional médico ou de enfermagem, e somente será autorizada mediante contato com o hospital ou clínica de destino.

Art. 3º O transporte disposto nesta Lei destina-se prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde e será disponibilizado mediante agendamento prévio com o Setor competente da Secretaria Municipal da Saúde, que manterá um controle com toda a documentação dos pacientes transportados.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Somente será permitido o deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica ou profissional de enfermagem, ou nos casos em que se tratar se menores ou pessoas idosas.

Art. 5º Em caráter excepcional, os veículos destinados ao transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde poderão conduzir pacientes não vinculados ao mesmo, devendo ser observado o que segue:

I – solicitação para utilização do transporte junto ao Setor componente da Secretaria Municipal da Saúde, mediante apresentação de documentos pessoais e indicação por escrito (e-mail ou fax) do agendamento de consulta ou procedimento pretendido fora da territorialidade do Município;

II – existência de vaga nos veículos utilizados no transporte dos pacientes do Sistema Único de Saúde;

III – o atendimento fora da territorialidade do Município não poderá ter horário anterior ou posterior aos previstos para os pacientes do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal da Saúde não poderá agendar viagens exclusivas para transporte de pacientes não vinculados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art.7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA- RS, 23 DE ABRIL DE 2015.

**LUIZ MATEUS CENCI  
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI  
Secretário Municipal da Administração  
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural  
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível  
Pelo Período de 23 de Abril a 07 de Maio de 2015.